

provas suficientes para demonstrar a existência da conduta imputada ao investigada e, conseqüentemente, a inexistência de justa causa para o oferecimento da denúncia, impõe-se o arquivamento do inquérito policial, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 22 de janeiro de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 05

PROCESSO PP Nº 87-32.2017.6.08.0000 - CLASSE 27ª - VILA VELHA - ES - (PROT Nº 13.238/2017)

ASSUNTO: VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - ANO 2018.

Requerente: Partido da República - PR/ES.

RELATOR: JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE.

EMENTA:

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM INSERÇÕES. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018. PARTIDO DA REPÚBLICA PR/ES. ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.487/17. REVOGAÇÃO DO TÍTULO IV DA LEI 9.096/95. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DEFERIMENTO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INDEFERIMENTO PEDIDO VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA.

1. Com a entrada em vigor da lei 13.487/17, restou revogado o título IV da Lei 9.096/95, especialmente o § único do art. 52, a partir de janeiro de 2018, razão pela qual inexistente previsão legal para a veiculação de propaganda partidária.

2. Leading case do TRE-ES sobre a matéria: Propaganda Partidária nº 111-60.2017.6.08.0000 (Relator Dr. Aldary Nunes Junior).

3. Pedido de reconsideração ministerial deferido.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 23 de janeiro de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº 22, DE 29/01/2018.

A DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE, em atenção ao disposto no art. 2º da Ordem de Serviço da Presidência e ao Art. 5º da Resolução nº 83/2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tornar pública a relação de veículos deste Tribunal, com as respectivas categorias de utilização, conforme relação em anexo a esta Portaria.

Relação de Veículos do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

VEÍCULO		PLACA	ANO/MOD.	COMBUSTÍVEL	CHASSI	RENAVAN	CATEGORIA
09	MITSUBISHI TRITON	PPU8236	2017/2017	DIESEL	93XLNKB8TJCH3 2992	1129554055	Serviço
10	CHEVROLET SPIN	PPV 9061	2017/2018	FLEX	9BGJG7520JB187 856	01134861092	Serviço
11	CHEVROLET SPIN	QNH 2375	2017/2018	FLEX	9BGJG7520LB17 9469	01133701555	Serviço
12	CHEVROLET SPIN	PPV 9060	2017/2018	FLEX	9BGJG7520JB185 076	01134303650	Serviço
13	CHEVROLET SPIN	QNH 2292	2017/2018	FLEX	9BGJG7520JB172 016	01133701431	Serviço
15	SPACE FOX TL	PPX 0901	2017/2018	FLEX	8AWPB45Z3JA50 5011	01135314370	Serviço
18	BESTA GS 16 PASSAG.	MOZ 6360	2003/2004	DIESEL	KNHTS77322471 40049	819343617	Serviço
20	BOXER CARGA	MQY 1666	2007/2008	DIESEL	936ZBPMFA8201 7655	934933529	Serviço
21	CAMINHÃO VW 10.160	QNN8605	2017/2018	DIESEL	9531M62P3JR81 7333	011377869876	Serviço
22	CAMINHÃO VW 10.160	QNN8604	2017/2018	DIESEL	9531M62P4JR82 0449	01137871374	Serviço
06	CITROEN LOUNGE C4	OVF6354	2013/14	FLEX	8BCNDRFJVEG52 7426	995372926	Transporte Institucional
07	CITROEN LOUNGE C4	OVF6365	2013/14	FLEX	8BCNDRFJVEG52 7119	995371369	Transporte Institucional
17	CITROEN JUMPER 16 PASSAG.	ODR3938	2012/13	DIESEL	935ZBWMMD21 06018	528910400	Serviço
19	FIAT PÁLIO WEEKEND	ODR 3929	2013	FLEX	9BD373154D502 4849	507124103	Serviço
16	FOCUS SEDAN	MTV 3760	2010/2011	FLEX	8AFTZZFFCBJ389 171	282132724	Serviço
02	NOVO SPACEFOX CL	OVF6360	2015/2016	FLEX	9BWPB45ZXG402 9909	1072886607	Serviço
03	NOVO SPACEFOX CL	OYI0917	2015/2016	FLEX	9BWPB45Z2G402 9189	1072897501	Serviço
04	NOVO SPACEFOX CL	OYI0913	2015/2016	FLEX	9BWPB45Z2G402 9855	1072893654	Serviço
05	NOVO SPACEFOX CL	OYI0918	2015/2016	FLEX	9BWPB45Z6G402 9843	1072899288	Serviço
14	RANGER 4x4 C. DUPLA	HNT 5610	2010/2010	DIESEL	8AFER13P9AJ325 485	249994011	Serviço
23	SPACE FOX TREND GII	OYJ0826	2014/2014	FLEX	9BWPB45Z1E415 6836	1021335921	Serviço

01	VW AMAROK CD 4X4	OYI0914	2015/2015	DIESEL	VW11DD42H8FA 045535	1072891740	Serviço
08	VW PARATI 1.6	HNT 5609	2010/2011	FLEX	9BWGB05W1BP0 34616	234119519	Serviço

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL DO TRE/ES

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

14ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 11/2018

INTIMAÇÃO

Alexsandro Leite Nunes, Chefe de Cartório em substituição da 14ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo, que compreende os Municípios de Ibirapu, Fundão e João Neiva, por nomeação na forma da lei e de acordo com o item 34, XIX, do Manual de Práticas Cartorárias, aprovado pela Corregedoria Regional Eleitoral do Espírito Santo por nomeação na forma da Lei, etc.

Pelo presente Edital, INTIMA o(s) partido(s) político(s) do(s) município(s) integrante(s) desta 14ª Zona Eleitoral, abaixo nominado(s), da(s) sentença(s) proferida(s) nos respectivos autos da(s) prestação(ões) de contas das Eleições de 2016, nos termos seguintes: "Pelo exposto, julgo não prestadas as contas do partido político nominado anteriormente, referentes às Eleições de 2016, e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário na forma do artigo 73, II, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, que somente será restabelecido, após transitada em julgado esta decisão, por meio de requerimento de regularização, a ser processado e julgado por esta Especializada (§§ 1º seguintes do mesmo dispositivo). Declaro caracterizada a inadimplência a partir de 02.11.2016. Resolvo o mérito do presente processo, na forma do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se o partido. Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis em razão da omissão ora decretada. Após o trânsito em julgado, determino as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), na forma dos artigos 3º e 9º da Resolução TSE n.º 23.384/2012, e a intimação dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual do partido interessado, caso estejam em vigor, dando ciência dos termos do dispositivo desta decisão, autorizada a expedição de edital se frustrada a tentativa por meio de ofício. Arquivem-se com as cautelas e formalidades de praxe. P.R.I.".

Município de João Neiva	
Partido	Processo n.º
Partido Democrático Trabalhista (PDT)	470-02.2016.6.08.0014
Partido Rede Sustentabilidade (REDE)	471-84.2016.6.08.0014
Partido Social Cristão (PSC)	472-69.2016.6.08.0014
Partido Popular Socialista (PPS)	473-54.2016.6.08.0014
Partido da Mobilização Nacional (PMN)	474-39.2016.6.08.0014
Partido Ecológico Nacional (PEN)	476-09.2016.6.08.0014

Município de Ibirapu	
Partido	Processo n.º
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	469-17.2016.6.08.0014

Ficam o(s) partido(s) e legitimados legais devidamente intimados para, caso queiram, apresentarem recurso contra a(s) decisão(ões) acima referida(s), no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral e afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.